



# MANUAL DE CONDUTA PARA CONSELHEIROS

2024



**Core-CE**  
Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará



# Índice

<b>3</b>	<b>Introdução</b>
<b>4</b>	<b>Mensagem do Presidente</b>
<b>5</b>	<b>Capítulo I</b> Dos Princípios, da Finalidade e da Abrangência
<b>6</b>	<b>Capítulo II</b> Dos Direitos e Deveres
<b>9</b>	<b>Capítulo III</b> Das Vedações e Penalidades
<b>11</b>	<b>Capítulo IV</b> Da Apuração
<b>14</b>	<b>Capítulo V</b> Do Afastamento Cautelar
<b>15</b>	<b>Capítulo VI</b> Da Comissão de Conduta
<b>16</b>	<b>Capítulo VII</b> Disposições Gerais
<b>17</b>	<b>Considerações Finais</b>



# Introdução

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE, em consonância com a sua missão de promover a ética e a transparência na gestão de seus recursos e no atendimento aos profissionais registrados, adota novas diretrizes para aprimorar o comportamento e a conduta dos seus Conselheiros. Com base na **Resolução Confere nº 2.124/2024**, que revoga a Resolução nº 2.024/2022, o Core-CE **institui o Manual de Conduta para os Conselheiros**, que visa alinhar os procedimentos internos com as melhores práticas de governança e integridade.

Este manual reflete o compromisso da entidade com a ética e a transparência, essenciais para o bom funcionamento e a credibilidade das suas atividades. Ele estabelece normas claras sobre conduta ética, boas práticas de governança, e mecanismos de controle para a prevenção de fraudes e corrupção, conforme diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União.

A adoção deste manual é um passo significativo para garantir uma gestão responsável e alinhada com os valores de integridade e justiça, reafirmando o compromisso do Core-CE com a boa prática administrativa e a confiança dos profissionais representados. A partir da data de sua publicação, todas as disposições contrárias ficam revogadas, e o novo Manual de Conduta passa a reger as ações dos Conselheiros do Core-CE.



**Core-CE**  
Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará

# **DIRETORIA E CONSELHEIROS**

## **GESTÃO TRIÊNIO 2023 – 2026**

### **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - Core-CE**

#### **Diretor-Presidente**

Francisco de Assis Philomeno  
Gomes Júnior  
Core-CE Nº 2152/1986

#### **Diretora-Secretária**

Débora Duarte de Paula  
Core-CE Nº 14229/2008

#### **Diretora-Tesoureiro**

Paulo Alberoni Pinto  
Core-CE Nº 19039/2013

#### **Diretores-Suplentes**

Lacimar Pereira Ventura  
1º Diretor-Suplente  
Core-CE Nº 19888/2014

Ricardo Fernandes Nunes  
2º Diretor-Suplente  
Core-CE Nº 15178/2010

José Arlindo de Souza  
3º Diretor-Suplente  
Core-CE Nº 15164/2010

#### **Comissão Fiscal**

Luis José de Menezes  
e Souza  
Core-CE Nº 13874/2008

Francisco José de Oliveira  
Filgueiras  
Core-CE Nº 13825/2008

Frederico Carlos Santos  
Alencar Júnior  
Core-CE Nº 13066/2006

#### **Comissão Fiscal-Suplentes**

Jorge Luiz Guimarães Viana  
Core-CE Nº 15103/2009

Antônio César Valente  
Core-CE Nº 6997/1993

Francisco de Assis Tomaz  
Core-CE Nº 16902/2011

## Mensagem do Presidente



**Francisco de Assis Philomeno  
Gomes Júnior**

*Diretor-Presidente  
Core-CE Nº 2152/1986*

É com grande satisfação que apresento a vocês o novo Manual de Conduta para os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará – Core-CE. Este documento é um reflexo do nosso compromisso inabalável com a ética, a transparência e a excelência na gestão.

A adoção deste manual assegura que nossas ações estejam alinhadas com as melhores práticas de governança e integridade, conforme a Resolução Confere e as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

A nova versão do Manual de Conduta define diretrizes claras e boas práticas para garantir que nossas decisões e ações estejam alinhadas com a transparência e a ética, fortalecendo a confiança dos profissionais e da sociedade em nossa gestão.

Conto com a colaboração de todos para implementar e seguir rigorosamente as orientações contidas neste manual. Juntos, construiremos um ambiente de trabalho ainda mais justo e íntegro, promovendo a confiança e o respeito que nossos profissionais e a sociedade merecem. Agradeço a todos pelo empenho e dedicação contínuos à nossa missão.



# **MANUAL DE CONDUTA PARA OS CONSELHEIROS DO CORE-CE**

## **CAPÍTULO I** **DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este Manual de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros do Core-CE devem preservar, respeitar e praticar nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 2º.** Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta aos destinatários deste normativo, objetiva-se o seguinte:

- I - fortalecer a imagem institucional do Sistema Confere/Cores;**
- II - tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos conselheiros no âmbito do Sistema Confere/Cores;**
- III - colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que os objetivos das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se as diretrizes que regulam este Manual;**
- IV - promover a conscientização e colocar em prática, no exercício de suas atribuições, os princípios da transparência, da boa-fé, da legalidade e da moralidade, visando sempre o bem comum e a preservação de um ambiente de trabalho saudável e imbuído de integridade e respeito;**



**VI** - instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio de Comissão de Conduta, formada por eleição entre seus pares, anualmente, a ser constituída como instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos conselheiros do Core-CE com os princípios e normas de comportamento nele tratados; e

**VII** - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados pelos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro com os valores institucionais.

**Art. 3º.** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, no exercício de suas funções:

**I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**II** - transparência, honestidade, respeito e integridade;

**III** - ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;

**IV** - compromisso, confiança e trabalho perseverante;

**V** - objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e

**VI** - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4º.** No exercício de suas atribuições, presencial ou de forma remota, é direito dos conselheiros das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores:

**I** - exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;



- II** – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;
- III** – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, quando disponibilizadas;
- IV** – expor livremente suas opiniões e ideias que visem ao bem comum do ambiente de trabalho; e
- V** – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

**Art. 5º.** No exercício do cargo, presencial ou remoto, é dever dos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais:

- I** – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo;
- II** – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Manual de Conduta;
- III** – informar à Comissão de Conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob os aspectos patrimonial, econômico ou profissional;
- IV** – ser leal à instituição a que pertence;
- V** – zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- VI** – manter cordial tratamento entre seus pares e colaboradores no ambiente de trabalho;
- VII** – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, resguardados os casos sigilosos, na forma da lei;
- VIII** – observar e dar cumprimento às resoluções e aos preceitos legais já estabelecidos na esfera do Sistema Confere/Cores;



- IX** – zelar pela integridade física e conteúdo dos documentos aos seus cuidados que deva encaminhar, para providências;
- X** – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada indivíduo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, contribuindo para um ambiente de trabalho harmônico e eficiente;
- XI** – preservar o patrimônio do Core-CE, utilizando os recursos materiais de forma racional e responsável, zelando pela sustentabilidade no exercício das atividades institucionais;
- XII** – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIII** – divulgar e informar a existência deste Manual de Conduta, estimulando o seu integral cumprimento; e
- XIV** – respeitar os compromissos previamente agendados.

**Art. 6º.** São deveres dos Conselheiros no exercício do trabalho remoto:

- I** – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as responsabilidades pactuadas;
- II** – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada; e
- III** – zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e
- IV** – postar-se com o devido decoro durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.



## **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 7º.** Aos conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Manual e os valores institucionais, sendo-lhes vedado:

- I** – infringir, no desempenho do cargo, os preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la;
- II** – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente com a prática de ato contrário à ética ou aos interesses do Core-CE;
- III** – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
- IV** – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, autoridades visitantes, empregados dos conselhos e demais pessoas com quem se relacionam em função do cargo;
- V** – adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- VI** – atribuir erro próprio a outrem;
- VII** – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;



- VIII** – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
- IX** – valer-se do cargo ou de informações privilegiadas para receber vantagens ou favorecimento próprio, de terceiros ou de entidades públicas ou privadas;
- X** – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, em benefício próprio, compartilhando com terceiros, trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos ao seu encargo;
- XI** – usar artifícios para prolongar a solução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XII** – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citações de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais;
- XIII** – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIV** – manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional dos Representantes Comerciais, quando não autorizado para tal;
- XV** – utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Confere/Cores para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda de interesse próprio ou de terceiros, religiosa ou político-partidária;
- XVI** – ocupar pessoas que estejam a serviço dos Conselhos Federal ou Regionais para atendimento de interesse particular;
- XVII** – procrastinar deveres e ofícios inerentes às suas atribuições funcionais;
- XVIII** – proceder de forma desidiosa no exercício de suas funções.



**Art. 8º.** É proibido ao conselheiro exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo nos últimos dois anos;

## **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO**

**Art. 9º.** As condutas que possam configurar violação a este Manual de Conduta, decorrentes de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelos respectivos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que deverão constituir Comissão de Conduta, composta por 3 (três) conselheiros pares, podendo ser assistidos, havendo necessidade, por uma equipe técnica do Core-CE, por prazo determinado, mediante procedimento próprio de apuração, com direito à ampla defesa e ao contraditório, para emitir relatório conclusivo ao Colegiado.

**§ 1º.** No caso de o fato imputado ao denunciado puder ser tipificado como crime e haver indícios suficientes de autoria e materialidade, o Plenário, ouvido o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua intimação, comunicará o fato aos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, para as medidas que entenderem cabíveis.



**§ 2º.** Será atribuição da Comissão de Conduta analisar a proposição, enviar notificação ao denunciado, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento e, ao final, se for o caso, firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional com o denunciado.

**§ 3º.** Será atribuição da Diretoria-Executiva analisar a proposição da Comissão de Conduta e aplicar ao denunciado as seguintes penalidades:

- a) censura ética;
- b) afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) perda do cargo.

**§ 4º.** Das decisões a que se referem o parágrafo anterior, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito meramente devolutivo.

**§ 5º.** Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) seja descumprido, a Comissão de Conduta dará seguimento ao processo de apuração de conduta.

**§ 6º.** É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Comissão de Conduta ou ao Plenário do Core-CE, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão, no exercício do mais amplo direito de defesa e contraditório.



**§ 7º.** Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado pelo conselheiro, o diretor-presidente do Core-CE submeterá a decisão do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) à apreciação do Plenário ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

**Art. 10.** O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) consiste no documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável. Trata-se de um compromisso voluntário que o denunciado assume não voltar a praticar condutas que contrariem o Código de Ética dos Representantes Comerciais ou o Manual de Conduta dos Conselheiros do Sistema Confere/Cores, enquanto estiver no exercício do cargo e de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades decorrentes da apuração cível ou criminal.

**Parágrafo único.** A lavratura do ACPP fica a critério da Comissão de Conduta e só poderá ser realizada nos termos deste normativo. Uma vez assinado o ACPP, o Processo de Apuração ficará sobrestado.

**Art. 11.** A Censura Ética consiste na penalidade que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido neste Manual, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

**Parágrafo único.** Após a aplicação da Censura Ética, havendo reincidência, o Plenário do Core-CE poderá aplicar novamente aquela penalidade, com novas medidas a serem implementadas e condutas a serem adotadas, sem prejuízo de outras sanções mais graves, previstas no Código de Ética e Disciplina da Profissão.

**Art. 12.** Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia, através dos canais de Ouvidoria (E-Ouv), ao Plenário e/ou à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo deste Manual.

## **CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO CAUTELAR**

**Art. 13.** Havendo fortes indícios de autoria e materialidade e vislumbrada a possibilidade de o denunciado reincidir na prática a ele atribuída, praticar novos ilícitos, impedir ou dificultar a colheita de provas, o Plenário do Core-CE, por decisão fundamentada, poderá, em sede cautelar, por maioria simples, determinar o afastamento do denunciado do cargo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por iguais períodos, desde que permaneçam os motivos ensejadores da medida preventiva determinada.

**Parágrafo único.** Antes da decisão do Plenário, será oportunizado ao denunciado apresentar defesa oral ou por escrito, sobre os fatos a ele imputados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua intimação.



## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE CONDUTA**

**Art. 14.** Na ocorrência de violação de Conduta por conselheiros, o Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais deverá instituir uma Comissão para análise das infrações cometidas, no âmbito do Core-CE, objetivando a aplicação dos termos dispostos neste Manual.

**§ 1º.** A Comissão de Conduta terá natureza investigativa e consultiva.

**§ 2º.** A Comissão de Conduta será composta de 3 (três) conselheiros, que poderão ser substituídos em caso de impedimentos e, havendo necessidade, poderão ser assistidos pela equipe técnica do Core-CE.

**§ 3º.** Ficam impedidos de compor a referida Comissão, os conselheiros já punidos por conduta antiética, administrativa ou criminal.

**§ 4º.** Os integrantes da Comissão terão mandato por prazo determinado, definido em ato normativo, por intermédio de votação entre seus pares.

**§ 5º.** Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições em concomitância com a de seus respectivos cargos.

**§ 6º.** O integrante que, por qualquer motivo, vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.



**Art. 15.** Compete à Comissão de Conduta:

- I - conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Manual;
- II - orientar e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Manual de Conduta;
- III - receber propostas e sugestões e encaminhar ao Plenário para o aprimoramento e modernização deste Manual de Conduta.

**Art. 16.** As reuniões da Comissão de Conduta, presenciais ou remotas, que contemplarem relatórios aprovados por seus membros, serão lavradas em ata própria.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O disposto neste Manual de Conduta se aplica a todos os conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário dos Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024.

**Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior**

Core-CE nº2152/1986

Diretor- Presidente

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Manual de Conduta do Core-CE** define princípios e normas para garantir a ética e a responsabilidade entre os conselheiros. Ele busca:

**Promover a Ética e a Moralidade:** Os conselheiros devem aderir aos princípios de legalidade, honestidade e integridade, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso e produtivo.

**Respeitar Direitos e Deveres:** Os conselheiros têm direitos como um ambiente saudável e acesso a capacitação, e devem cumprir deveres como lealdade à instituição e zelo pelas informações.

**Procedimentos Disciplinares:** As normas definem vedações e penalidades para comportamentos inadequados, e as comissões de conduta devem investigar e tratar violações com justiça.

**Garantir Transparência e Comunicação:** É essencial que todos conheçam as normas e procedimentos para promover uma cultura de responsabilidade e respeito.

**Atualização e Reavaliação:** O Manual deve ser revisado periodicamente para manter sua relevância e eficácia frente às mudanças e desafios.

Em resumo, o Manual visa assegurar um ambiente ético e profissional no Core-CE, promovendo a confiança pública e a boa governança.



## Nossos Contatos



(85) 3272-4010 / 98643-8447



atendimento@corece.org.br



www.corece.org.br



coredoceara



**Core-CE**  
Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará



# Core-CE

Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado do Ceará

***Este documento foi implementado no Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais no Estado do Ceará - Core-CE,  
na Gestão do Triênio 2023-2026.***